



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA:19/02/2021
HORÁRIO: 14:00 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATO Nº 002.25022021/PP0102021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA- MA E A EMPRESA SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 10.593.800/0001-17 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça João Gonçalves S/N – Centro, CEP: 65.795.000, Governador Luiz Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 11.386.348/0001-85, neste ato representado pela Sr^a. **VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.593.800/0001-17 estabelecida na **RUA EXEPERIDIÃO GOMES, Nº 178, CENTRO, CIDADE: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO CEP: 65.768-000** neste ato representado pelo senhor **FABIANO QUEIROZ MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 27434012004-5 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº . 025.830.923-75, residente e domiciliado na simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2601.0003/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício fiscal de 2021, de acordo com a planilha vencedora, conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)- Ter seus veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, e limpeza;
- b) - Responsabilizar-se por manutenção corretiva e preventiva, borracharia e quaisquer outras, referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego;
- c) - Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços;
- d) - Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- e) – Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- f) – Não divulgar e nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- g) – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) – Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados;
- i) – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- j) – Substituir o veículo em no máximo 2 (duas) horas em caso de defeito ou manutenção

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) responsabilizar-se pela guarda do veículo;
- c) Organizar a disponibilidade para prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade do Órgão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil, e quinhentos reais), referente aos itens, parcelado de acordo com a entrega, a ser pago diretamente

pela Tesouraria do Município, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos materiais por responsável pelo setor;

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTDE	V.UNIT	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	3	R\$ 3.550,00	10	R\$ 10.650,00	R\$ 106.500,00
	VALOR TOTAL					R\$ 106.500,00

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito na Conta Corrente n.º 17.195 - 6 , Agência 2614-X no Banco do Brasil**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado na Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, multa de 0,1% ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0020 2008 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. O Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, encargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor devidamente indicador pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

GOVERNADOR LUIZ ROCHA(MA), 25 de fevereiro de 2021.

Vanessa Nascimento de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Fabiano Queiroz Martins
SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 10.593.800/0001-17
REPRESENTANTE: Fabiano Queiroz Martins - CPF nº 025.830.923-75
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº